



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

**PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER N° 2306005-CGM**

**Interessado:** Secretaria Executiva Municipal de Educação

**Expediente:** Dispensa de Licitação n° DL005/2023

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Situação:** Contratado

**Ordenador de Despesa:** Roselma da Silva Feitosa Milani

**Valor do Contrato:** R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

**Fornecedor Contratado:** ELIZANGELA DOS SANTOS SILVA;

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação**, para fins de **LOCACAO DE IMOVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, N° 11, BAIROS SÃO JOSÉ, ZONA URBANA DE SAO FELIX DO XINGU-PA, PARA ATENDER COMO CASA DE APOIO A PROFESSORES, COORDENADORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCACÃO DA ZONA RURAL JUNTO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**. O processo administrativo tem como parâmetro o inciso X, do art. 24, da Lei n° 8.666/93, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, vejamos:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

## **DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO**

### **1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

- Solicitação para abertura de procedimento administrativo para locação de imóvel (fls. 02-03);
- Termo de referência (fls. 04-06);
- Justificativa para locação do imóvel (fls. 07);
- Razão de escolha do imóvel (fls. 08);
- Descrição do serviços (fls. 09);
- Indicação de Recursos Orçamentários (fls. 10);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 11);
- Aprovação do termo de referência (fls. 12);
- Laudo de Vistoria do Imóvel e memorial fotográfico (fls. 13-19);
- Proposta de locação apresentada pelo proprietário do imóvel (fls. 20);
- Documentação para habilitação (fls. 21-30);
- Despacho da autoridade competente para abertura de procedimento administrativo (fls. 31);
- Ato de designação dos membros da CPL (fls. 32);
- Solicitação de análise da Procuradoria Geral do Município (fls. 33);



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 34-37);
- Declaração de dispensa (fls. 38);
- Termo de Ratificação (fls. 39);
- Ato de designação de fiscal de contrato (fls. 40);
- Contrato administrativo N° 20230239 (fls. 41-44);
- Comprovante de publicação do extrato de contrato:
  - Diário Oficial da União (fls. 45).

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, justificativa para aquisição e autorizações relativos à dispensa de licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### **2.2. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos.

### **2.3. Das Justificativas e Autorizações**

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

#### **2.4. Da Fase Externa**

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento administrativo sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

### **3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação. Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que esta atendeu às exigências do processo administrativo.

### **4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

### **5. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

#### **5.1. Fiscal de contrato**

Foi encontrado nos autos a indicação de servidor **José Moacir dos Santos** responsável para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

## 5. PROVIDÊNCIA

- O locatário deverá providenciar equipamentos de segurança contra incêndio antes da assinatura do contrato;
- Deverá ser anexado aos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, do profissional responsável pelo laudo de vistoria do imóvel;
- O contrato somente deverá ser empenhado apenas em 08 (oito) unidades, sendo referente aos meses de maio/2022 a Dezembro/2022.

## 6. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada mediante apresentação de certidões.

## CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente após a regularização das providências, para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu-PA, 02 de junho de 2023.

**Elvys Teles Silva**  
Controlador Geral Interino  
Decreto N° 613/2022

**Thais Sousa Vieira**  
Controladora Interna do  
FME/FUNDEB  
Portaria n°002/2021